

ANEXO I

**REGULAMENTO
DO
SALTRI AGRO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 51.137.980/0001-00**

SÃO PAULO, 03 DE AGOSTO DE 2026.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO SALTRI AGRO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

“Administradora”

A **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942 – 7º ao 12º andar - Parte I, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.

“Agente de Cobrança”

A **TRIOLI SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.658.241/0001-37, com sede na Rua Manoel Antunes Pereira, nº 840, sala 01, centro, município de Mandaguari, Estado do Paraná, CEP 86975-000, contratada pela Gestora, em nome da Classe, para prestar serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes na carteira do Fundo.

“Agência de Classificação de Risco”

Agência de classificação de risco que pode ser contratada pela Gestora, em nome da Classe, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Alocação Mínima”

É o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido, de modo a garantir a manutenção da classificação tributária do Fundo e da Classe como entidade de investimento, nos termos da

Lei nº 14.754 ou, caso o Fundo perca sua classificação como entidade de investimento, o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, na forma da RCVM 175.

“ANBIMA”

A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Anexo Descritivo”

É o Anexo da Classe Única, o qual é parte integrante deste Regulamento e do qual consta as regras específicas aplicáveis à classe única e respectivas Subclasses.

“Anexos”

Todos os anexos do Regulamento, conjuntamente.

“Assembleia de Cotistas”

Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.

“Assembleia Especial de Cotistas”

Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.

“Assembleia Geral de Cotistas”

Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.

“Ativos”

Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.

“Ativos Financeiros”

Ativos indicados no Anexo Descritivo, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo.

“Auditor Independente”

Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.

“BACEN”

O Banco Central do Brasil.

“Carteira”

Significa a carteira de investimentos do Fundo e/ou da Classe, formada por Direitos Creditórios Adquiridos e

Ativos Financeiros.

“Cedente”

Significa a pessoa física ou jurídica que realiza a cessão, transferência, atribuição ou qualquer outra forma de alienação de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, nos termos da regulamentação aplicável e dos Instrumentos de Aquisição.

“Classe” ou “Classe Única”

A classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo Descritivo.

“CNPJ”

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“Condições de Aquisição”

Condições de aquisição previstas no Capítulo 8 do Regulamento e detalhadas no Anexo Descritivo.

“Conta da Classe”

Conta corrente de titularidade da Classe mantida junto à Administradora, ou em outra instituição financeira, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.

“Conta de Cobrança”

Conta de cobrança ordinária aberta pela Administradora em nome da Classe e/ou do Fundo em uma das Instituições Autorizadas.

“Conta do Fundo”

Conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.

“Contrato de Cobrança”

Contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e o Agente de Cobrança, com a interveniência da Administradora, que tenha por objeto regular a prestação dos serviços de cobrança extraordinária em benefício da Classe.

“Contrato de Cessão”

cada um dos contratos que regulam as cessões de Direitos Creditórios celebrados entre a Classe e qualquer Cedente

“Cotas”

Cotas de emissão da Classe, sem distinção.

“Cotas Seniores”

As cotas da Subclasse sênior de emissão da Classe, cujos termos e condições estão disciplinados no Anexo Descritivo e no respectivo Suplemento das Cotas Seniores, as quais não se subordinam às demais Subclasses de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.

“Cotas Subordinadas”

Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior.

“Cotas Subordinadas Júnior”

Cotas de emissão de Subclasse que se subordina a todas as demais Subclasses para fins de amortização e resgate.

“Cotas Subordinadas Mezanino”

São as Cotas de subclasse Mezanino que se subordinam às Cotas Seniores para fins de amortização e resgate, mas possuem prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para os mesmos fins.

“Cotista”

O titular de Cotas, sem distinção.

“Critérios de Elegibilidade”

Critérios previstos no Capítulo 8 do Regulamento e detalhados no Anexo Descritivo.

“CVM”

A Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Aquisição e Pagamento”

Data em que ocorrer a aquisição de Direitos Creditórios e o pagamento do preço de aquisição do respectivo Direito Creditório pela Administradora, em nome do Fundo, conforme procedimentos de origemação e verificação de lastro dispostos no Capítulo 7 deste Regulamento.

“Data de Subscrição Inicial”

A data da primeira subscrição e integralização de Cotas da respectiva Série e/ou Emissão.

“Data de Pagamento”

Significam as datas em que serão realizados os pagamentos de remuneração e/ou de amortização de principal das Cotas.

“Data de Resgate”

Significa a data de resgate (amortização integral com o consequente cancelamento das Cotas) de cada Série ou Subclasse de Cotas, conforme aplicável.

“Data de Verificação”

Significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, na qual a Gestora irá verificar, mensalmente, os Índices de Monitoramento.

“Devedores”

Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios.

“Dia Útil”

Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

“Direitos Creditórios”

Os direitos creditórios performados oriundos de (i) direitos ou títulos representativos de crédito; (ii) valores mobiliários representativos de crédito; (iii) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em Direitos Creditórios Não-Padronizados; (iv) e por equiparação, cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, incluindo todos os seus direitos, ações, privilégios e garantias, adquiridos ou a serem adquiridos por uma determinada Classe, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito.

“Direitos Creditórios Adquiridos”

Significa os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe, nos termos do Contrato de Cessão.

“Direitos Creditórios Elegíveis”

Os Direitos Creditórios oferecidos à Classe que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição.

<u>“Direitos Creditórios Inadimplidos”</u>	Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos.
<u>“Direitos Creditórios Não-Padronizados”</u>	Tem o significado que lhes é atribuído no inciso XIII do art. 2º do Anexo II da RCV 175, observadas as exceções estabelecidas no §1º do mesmo artigo.
<u>“Disponibilidades”</u>	Significam em conjunto: (i) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (ii) demais Ativos Financeiros de titularidade da Classe.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos.
<u>“Emissão”</u>	Significa cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos dos respectivos Suplementos, caso aplicável.
<u>“Entidade Registradora”</u>	As entidades registradoras criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento.
<u>“Eventos de Avaliação”</u>	Eventos previstos na Cláusula 17 da parte geral deste Regulamento e detalhado no Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
<u>“Eventos de Liquidação Antecipada”</u>	Eventos definidos na Cláusula 14 do Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Anexo Descritivo.
<u>“Excesso de Cobertura”</u>	Significa a situação apurada pela Gestora, conforme informações disponibilizadas pela Administradora, na forma da Cláusula 5 do Anexo Descritivo, em que os Índices de Subordinação sejam superiores ao

respectivo Índice de Subordinação mínimo previsto na Cláusula 5 do Anexo Descritivo.

“Fundo”

O **SALTRI AGRO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, incluindo todas as suas Classes para todos os fins.

“FIDC”

Os fundos de investimento em direitos creditórios constituídos na forma prevista na RCVM 175.

“Gestora”

A **ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, conjuntos 201 e 202, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 33.459.864/0001-25, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 17.722, de 05 de março de 2020, que presta serviço de gestão da carteira de Ativos do Fundo.

“Grupo Econômico”

Significa cada conglomerado econômico de pessoas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada entidade ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas.

“Índice de Cobertura”

Caso haja Cotas Seniores em circulação, é o resultado da fórmula abaixo conforme calculado pelo Gestor em cada Data de Verificação e em cada data de oferta de Direitos Creditórios:

$$IC = \frac{((VPDC \times FPSen) + VD)}{SDSen}$$

IC – Índice de Cobertura

VPDC – Valor Presente dos Direitos Creditórios até a Data de Resgate líquido de provisão para devedores duvidosos e será determinado com data base o Dia Útil anterior;

FPSen – Fator de Ponderação de Direito Creditórios Seniores;

VD - Valor das Disponibilidades; e

SDSen – Saldo Devedor das Cotas Seniores.

O Índice de Cobertura deverá ser calculado proforma (como se já ocorrido) à aquisição dos Direitos Creditórios objeto de oferta à Classe, conforme o caso, ao pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em questão, caso a data de aquisição de Direitos Creditórios seja uma Data de Verificação ou uma data de pagamento dos Direitos Creditórios, tanto para efeitos do cálculo do valor presente dos Direitos Creditórios até data de resgate das Cotas e do saldo de Cotas Seniores em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das disponibilidades.

“Índice de Liquidez”

Caso haja Cotas Seniores em circulação, é o resultado da fórmula abaixo conforme calculado pelo Gestor em cada Data de Verificação e em cada data de oferta de Direitos Creditórios:

$$IL = \frac{(VPLDC \times FP) + VD - N \times EstDesp}{VPPP_{Sen}}$$

IL – Índice de Liquidez

VPLCDI - Valor Presente a CDI das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios: Com relação a uma Data de Verificação e um índice de mês “N”, o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, considerando os fluxos de caixa com vencimento até a N-ésima Data de Pagamento contada da respectiva Data de Verificação. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

FP – Fator de Ponderação de Direitos Creditórios;

VD – Valor de Disponibilidades da Data de Referência;

N – Número de referência do mês, dentro do Horizonte de Liquidez;

EstDesp – Estimativa de Encargos mensal para o Horizonte de Liquidez;

VPPPSen - Com relação a uma Data de Verificação e um índice de mês “N”, o valor presente agregado das projeções de pagamento das Cotas Seniores no Horizonte de Liquidez, considerando os pagamentos até a N-ésima Data de Pagamento contada da respectiva Data de Verificação. Para efeitos do cálculo das projeções de pagamento da Cotas Seniores, deverá ser considerada a mais recente Taxa DI.

Para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

“Índices de Monitoramento”

Significa o Índice de Cobertura, o Índice de Liquidez e o Índice de Recompra, a serem verificados pela Gestora.

Para o cálculo dos Índices de Monitoramento, deverão ser considerados os seguintes significados, conforme aplicável:

“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios”: O menor entre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas de Subclasse Sênior em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.

“Data de Referência”: é o último dia do mês imediatamente anterior à Data de Verificação.

“Horizonte de Liquidez”: significa, com relação a cada Data de Verificação, o intervalo de tempo entre a Data de Verificação em questão (exclusive) e a 12ª (décima segunda) Data de Referência (inclusive) subsequente

ao mês em questão, no qual serão calculados o Índice de Liquidez mensal individual para cada mês.

“Índice de Recompra”

Significa a relação percentual entre (i) o valor presente dos Direitos Creditórios adquiridos que forem baixados como recompra no decorrer do respectivo mês; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, que será apurado pela Gestora na Data de Verificação.

“Índice de Referência”

Significa a meta de valorização de cada Série de Cotas, conforme definida no respectivo Suplemento.

“Índices de Subordinação”

Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, conforme aplicável.

“Índice de Subordinação Mezanino”

Significa, caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a relação mínima representada pelo resultado da soma do valor das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, dividido pelo Patrimônio Líquido da Classe, conforme percentual indicado no item 5.2, Capítulo 5 do Anexo Descritivo.

“Índice de Subordinação Sênior”

Significa, caso haja Cotas Seniores em circulação, a relação mínima representada pelo resultado da soma do valor das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, dividido pelo Patrimônio Líquido da Classe, conforme percentual indicado no item 5.1, Capítulo 5 do Anexo Descritivo.

“Instituição Autorizada”

É a instituição financeira ou de pagamento selecionada pela Gestora entre as seguintes instituições, qual as Contas de Cobrança deverão ser mantidas: o Banco do Brasil S.A, a Caixa Econômica Federal, o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A, Banco Itaú S.A., a Vórtx Sociedade de Crédito Direto S.A., a QI Sociedade de Crédito Direto S.A.

“Instrumentos de Aquisição”

Instrumentos que formalizam a transferência do respectivo Direito Creditório para o Fundo e/ou a

Classe, podendo ser um Contrato de Cessão e/ou seu respectivo Termo de Cessão, conforme o caso.

“Instrução CVM nº 489/11”

Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

“Investidores Qualificados”

Investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“IPCA”

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou índice que vier a substituí-lo.

“Lei nº 14.754”

É a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações posteriores.

“Parte Relacionada”

As partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria, incluindo, mas não se limitando, às empresas cujos acionistas sejam parentes em linha reta até terceiro grau, dos acionistas da pessoa em referência.

“Patrimônio Líquido”

Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

“Patrimônio Líquido Negativo”

Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.

“Política de Cobrança”

A política de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme descrita no Anexo II.

“Política de Originação e Concessão de Crédito”

A Política de Originação e Concessão de Crédito, conforme descrita no Capítulo 8 do Anexo Descritivo.

“Política de Investimento”

A política de investimento prevista no Capítulo 6 da parte geral do Regulamento e detalhada no Anexo

Descritivo a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.

<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u>	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
<u>“RCVM 175”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, suplementos e similares para todos os fins.
<u>“Recompra”</u>	Significa a compra ou recompra de Direitos Creditórios pelos Cedentes e/ou empresas do seu Grupo Econômico nas hipóteses previstas no Contrato de Cessão e/ou demais instrumentos celebrados entre a Gestora e os Cedentes e/ou empresas do seu Grupo Econômico.
<u>“Regulamento”</u>	Regulamento do Fundo, compreendendo os Anexos e os Suplementos para todos os fins.
<u>“Reserva de Caixa”</u>	Reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo, prevista no Capítulo 15 da parte geral do Regulamento e detalhada no Anexo Descritivo.
<u>“Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate”</u>	Reserva para pagamento de amortizações e/ou resgates de Cotas, prevista no Capítulo 15 da parte geral do Regulamento e detalhada no Anexo Descritivo.
<u>“Resolução CMN nº 5.111”</u>	É a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, e suas alterações posteriores.
<u>“Risco de Capital”</u>	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua Carteira de Ativos.
<u>“SCR”</u>	Sistema de Informações de Créditos do BACEN.

<u>“Subclasses”</u>	As subclasses de Cotas que integram a Classe.
<u>“Suplementos”</u>	Em conjunto, os Suplementos das Cotas Seniores, os Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino e os Suplementos das Cotas Subordinadas Júnior.
<u>“Suplemento das Cotas Seniores”</u>	O documento elaborado nos moldes do Anexo III, contendo as informações relativas a cada emissão de Cotas Seniores de cada Série.
<u>“Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	O documento elaborado nos moldes do Anexo III, contendo as informações relativas a cada emissão de Cotas Subordinadas de cada Série.
<u>“Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior”</u>	O documento elaborado nos moldes do Anexo III, contendo as informações relativas a cada emissão de Cotas Subordinadas Júnior.
<u>“Taxa de Administração”</u>	Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora prevista no Capítulo 3 da parte geral do Regulamento e detalhada no Anexo Descritivo ou do Suplemento da respectiva Subclasse, conforme aplicável.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	Remuneração devida pelo Fundo à Gestora prevista no Capítulo 3 da parte geral do Regulamento e detalhada no Anexo Descritivo ou do Suplemento da respectiva Subclasse, conforme aplicável.
<u>“Taxa Máxima de Distribuição”</u>	Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Anexo Descritivo.

**REGULAMENTO DO
SALTRI AGRO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 51.137.980/0001-00**

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

O **SALTRI AGRO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela RCVN 175 e Anexo Normativo II da RCVN 175, e regido por este Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Suplementos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, em seus Anexos e respectivos Suplementos terão o significado a eles atribuído no Glossário a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1.1. DA ADMINISTRADORA

1.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além daquelas previstas na RCVN 175:

- (a) controladoria do ativo e do passivo do Fundo;
- (b) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (c) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;

- (d) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (e) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (f) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (g) manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (h) monitorar os Eventos de Liquidação Antecipada;
- (i) cumprir as deliberações das Assembleia Cotistas;
- (j) calcular e divulgar diariamente os Índices de Subordinação para a Gestora; e
- (k) contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

1.1.3. No que diz respeito aos Direitos Creditórios, cabe ainda à Administradora:

- (a) contratar, em nome do Fundo, os serviços de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, observada a regulamentação aplicável;
- (b) custódia de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;
- (c) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (d) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe e, se for o caso, em conta-vinculada; e
- (e) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

1.1.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o

que for maior, a Administradora verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

1.1.5. No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, a Administradora pode utilizar informações oriundas da entidade desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.

1.1.6. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela Administradora, não podem ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Gestora ou respectivas partes relacionadas.

1.1.7. Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da RCV 175 e neste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, a Entidade Registradora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (b) encaminhar ao SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (c) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- (d) monitorar os Eventos de Avaliação sob sua responsabilidade, nos termos do Anexo Descritivo; e
- (e) monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do Ativo no que se refere à Classe que adquira os precatórios federais previstos no art. 2º, parágrafo único, inciso II, do Anexo Normativo II da RCV 175.

1.1.8. O documento referido na alínea (b) do item 1.1.7 acima, deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

1.2. DA GESTORA

1.2.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos

necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na RCVM 175:

- (a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo e/ou pela Classe, em estrita observância (i) à Política de Originação e Concessão de Crédito; e (ii) à Política de Investimento, bem como à composição e à diversificação da carteira do Fundo;
- (b) efetuar a devida formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios;
- (c) verificar previamente o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;
- (d) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- (e) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los à Administradora, conforme o caso;
- (f) na hipótese de substituição de Direitos Creditórios, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (g) controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição ao Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas;
- (h) alienar os Direitos Creditórios; e
- (i) estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:
 - (i) definir a Política de Investimento;

(ii) estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer os respectivos Índices de Subordinação;

(iii) estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;

(iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios;
e

(v) em conjunto com a Administradora, estabelecer os Eventos de Liquidação Antecipada que devem constar do Regulamento para monitoramento pela Administradora.

1.2.3. Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, cabe à Gestora monitorar e/ou calcular, conforme o caso:

- (a) os Índices de Subordinação calculados pela Administradora;
- (b) a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento;
- (c) os Eventos de Avaliação sob sua responsabilidade, nos termos do Anexo Descritivo; e
- (d) os Índices de Monitoramento.

1.2.4. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b) distribuição de Cotas;
- (c) consultoria de investimentos;
- (d) classificação de risco por Agência da Classificação de Risco;
- (e) formador de mercado da Classe; e
- (f) cogestão da carteira de Ativos.

1.2.5. A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 1.2.4 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

1.2.6. Os serviços de que tratam as alíneas dos incisos “(d)” a “(f)” da Cláusula 1.2.4 acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas.

1.2.7. Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

1.2.8. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 1.2.4 acima, observado que, nesse caso:

- (a) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e
- (b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

1.2.9. Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.

1.2.10. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

1.2.11. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCV 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.3. Sem prejuízo as obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção: **(i)** o perfil adequado do investidor; **(ii)** atendimento as determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; **(iii)** adequado esclarecimento quanto a Classe específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo.

2.4. A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no respectivo Anexo Descritivo, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários.

3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo Descritivo.

3.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas na Cláusula 14 do presente Regulamento, as quais serão debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

3.3. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: **(i)** por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 13 do presente Regulamento; ou **(ii)** por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 13.1 do presente Regulamento.

3.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

3.5. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

3.6. Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras, o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

3.7. É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.

3.8. A Taxa Máxima de Distribuição deverá ser expressa, obrigatoriamente, em percentual anual do Patrimônio Líquido da Classe (base 252 dias).

4. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, SUA CLASSE E SUBCLASSES

4.1. O Fundo é constituído na categoria “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, sob a forma de condomínio de natureza especial do tipo fechado, em classe única (a Classe), cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas na parte geral deste Regulamento e no Anexo Descritivo.

4.2. A Classe poderá ser dividida em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme disposto no Anexo da Classe Única e nos respectivos Suplementos, se for o caso.

4.3. Caso haja divisão em Subclasses, as Cotas Seniores somente poderão ser emitidas em uma única subclasse, sem prejuízo da possibilidade de emissão de diferentes subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino.

4.3.1. A Classe poderá emitir diferentes subclasses de Cotas Subordinadas Júnior, com direitos econômicos e políticos distintos, desde que não haja subordinação entre tais subclasses.

4.4. As Cotas Subordinadas Júnior suportarão as despesas de constituição do Fundo.

4.5. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em séries com Índices de Referência diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

4.6. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e/ou da Classe e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração do Fundo e/ou da Classe ou em virtude da liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

4.7. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO

5.1. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

5.2. O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

6. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

6.1. A Classe do Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

6.2. A descrição dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, bem como as regras de enquadramento e concentração encontram-se descritos no respectivo Anexo Descritivo.

7. DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. A origem dos Direitos Creditórios e sua transferência para a Classe observarão, no mínimo, os procedimentos descritos no Anexo Descritivo.

8. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe do Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade que se encontram descritos no Anexo Descritivo.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. Em complemento às vedações descritas na RCVM 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas Cláusulas a seguir.

9.2. É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe ou a Conta de Cobrança, nos termos dispostos neste Regulamento.

9.3. Nos termos do Art. 42, §1º, do Anexo Normativo II da RCVM 175, será permitido à Administradora, à Gestora e às suas respectivas Partes Relacionadas ceder ou originar, direta ou

indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, desde que (a) a Gestora, a Entidade Registradora e o custodiante, se houver, não sejam Partes Relacionadas entre si; e (b) a Entidade Registradora e o custodiante, se houver, não sejam partes relacionadas aos originadores ou à Cedente.

9.4. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.

9.5. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

10. DAS COTAS

10.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração da Classe, das Subclasses ou em virtude da liquidação do Fundo.

10.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

10.3. As demais características das Classes de Cotas, quais sejam: **(i)** emissão; **(ii)** subscrição; **(iii)** integralização; **(iv)** distribuição de resultados; **(v)** amortização; **(vi)** resgate; e **(vii)** transferência das Cotas encontra-se descritas no Anexo da Classe Única.

11. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

11.1. Enquanto existirem Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a Classe obrigatoriamente deverá observar os Índices de Subordinação, nos termos do artigo 2º, inciso XV e com o artigo 20, II, do Anexo Normativo II da RCVM 175, os quais serão apurados diariamente pela Administradora e acompanhados pela Gestora. As regras de cálculo encontram-se descritos no respectivo Anexo Descritivo.

11.2. Na hipótese de inobservância de quaisquer dos Índices de Subordinação mencionados no item 11.1 acima, serão adotados os procedimentos previstos no Capítulo 5 do Anexo Descritivo.

12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS

12.1. O Patrimônio Líquido da Classe equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, deduzidas as exigibilidades.

12.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

12.3. A constatação de Patrimônio Líquido Negativo de Classe fechada será considerada Evento de Avaliação, devendo a Administradora, se for o caso, divulgar tal constatação aos Cotistas da respectiva Classe imediatamente, na forma do Anexo Descritivo.

12.4. Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e no manual de precificação adotado pela Administradora.

12.5. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

12.6. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

12.7. Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

12.8. Os Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

12.9. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe, de informações que abranjam, no mínimo, (i) o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, caso aplicável, (ii) o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo, e (iii) os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

13. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

13.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCV 175;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (d) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;
- (f) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (j) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (k) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;

- (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
- (n) distribuição primária das Cotas;
- (o) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (p) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da RCMV 175;
- (r) taxa máxima de distribuição das Cotas;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- (u) taxa de performance;
- (v) taxa máxima de custódia;
- (w) despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;
- (x) despesas relacionadas à contratação da Consultora Especializada e de Agente de Cobrança;
- (y) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo e à Classe;
- (z) despesas com: (i) contratação de plataformas de assinaturas eletrônicas, (ii) contratação de certificadoras, (iii) a verificação trimestral de existência e da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos; (iv) envio via Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR do documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores; (v) demais despesas necessárias para

formalização da transferência dos direitos creditórios, bem como da constituição das garantias das operações relacionadas; e

- (aa) despesas decorrentes de contratação, manutenção e utilização de recursos tecnológicos necessários à operação, administração e gestão da Classe, incluindo, mas não se limitando à aquisição ou licenciamento de softwares, contratação de prestadores de serviços de tecnologia da informação, plataformas de gestão e controle, processamento de dados, serviços ou sistemas de cadastro e verificação de conformidade (*compliance*) de Cedentes e/ou Devedores, bem como quaisquer outros serviços, ferramentas ou soluções tecnológicas utilizadas para suporte operacional, administrativo, contábil ou de gestão da Classe.

13.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.5 deste Regulamento.

14. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. A partir da Data de Subscrição Inicial da subclasse do Fundo e até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira da Classe do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe do Fundo, de acordo com a ordem de alocação descrita no Anexo Descritivo.

15. RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE CAIXA

15.1. A Administradora deverá constituir a Reserva de Pagamento de Amortização, e a Reserva de Caixa, nos termos do Anexo Descritivo.

16. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

16.1. As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 16.3 deste Regulamento.

16.1.1. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do art. 119 da RCMV 175.

16.2. A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial

de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Suplemento da Subclasse impactada.

16.3. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

16.3.1. As alterações referidas nas alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 16.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

16.3.2. A alteração referida na alínea “(c)” da Cláusula 16.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

16.3.3. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

16.4. Em acréscimo aos documentos previstos na Cláusula 16.2 acima, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, a Administradora deve encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

16.5. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (a) as demonstrações contábeis na forma da Cláusula 16.5.1 deste Regulamento;
- (b) aprovar a contratação ou substituição do Custodiante, da Gestora ou da Consultora Especializada;
- (c) a emissão de novas Cotas, hipótese na qual os Cotistas devem definir se possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, salvo se o Anexo Descritivo

conferir poderes à Gestora para deliberar sobre a emissão de novas Cotas, nos termos da regulação aplicável;

- (d) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto na Cláusula 16.3 acima e no art. 52 da Parte Geral da RCM 175;
- (e) deliberar sobre a alteração da política de investimento do Fundo.
- (f) Aprovar a substituição da Administradora;
- (g) deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticamente pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (h) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do Fundo

16.5.1. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da RCM 175.

16.5.2. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

16.5.3. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 16.5.1 acima.

16.5.4. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

16.5.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

16.6. A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

16.7. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a

participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

16.8. As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 16.6 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

16.9. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento no Fundo e/ou na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.

16.10. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

16.11. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

16.12. A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

16.13. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

16.14. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

16.15. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

16.16. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

16.17. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- (a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

- (b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

16.18. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

16.19. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

16.20. Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

16.21. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.

16.22. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe ou à Subclasse em questão, conforme o caso.

16.23. Ressalvado o disposto no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" do Anexo Descritivo, as deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 16.5. acima, incisos (a) a (e) serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Juniores e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes.

16.23.1. As deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 16.5. incisos (f), (g) e (h), serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação pela maioria das Cotas dos presentes.¹

16.24. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

16.25. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe ou Subclasse de Cotas, conforme o caso, cujos

¹ **NTD:** Quórum a ser avaliado em cada estrutura.

procedimentos estão descritos no Capítulo “Assembleias Especiais de Cotistas” respectivo Anexo Descritivo.

16.26. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

16.27. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (a) a Administradora, a Gestora ou os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe;
- (b) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (c) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (d) quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

16.27.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 16.27 acima quando:

- (a) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas “(a)” a “(d)” da Cláusula 16.27 acima;
- (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou
- (c) caso as pessoas mencionadas nos itens “(a)” a “(d)” da Cláusula 16.27 acima ou suas respectivas Partes Relacionadas sejam titulares de Cotas Subordinadas.

16.27.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea “(c)” da Cláusula 16.27 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

16.28. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

16.29. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

16.30. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Subclasse, conforme descritas no Anexo Descritivo, se houver.

17. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO NEGATIVO

17.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora. Os demais procedimentos quanto a liquidação da Classe, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada seguem descritos pormenorizados no Anexo Descritivo.

18. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

18.1. O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

18.2. O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

18.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM nº 489/11 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

18.4. As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

18.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

18.6. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se no último dia do mês de agosto de cada ano.

19. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

19.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem

prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula.

19.2. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso “V” do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCV 175.

19.3. A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCV 175.

20. DOS FATOS RELEVANTES

20.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

20.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

20.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:

- (a) comunicado a todos os Cotistas;
- (b) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (d) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

20.4. Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

- (c) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (d) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou a qualquer Subclasse;
- (e) alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo;
- (f) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (i) emissão de Cotas.

21. DAS COMUNICAÇÕES

21.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora e os cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCVM 175.

21.2. A obrigação prevista na Cláusula 21.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

21.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

21.4. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da RCVM 175.

21.5. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

21.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da RCVM 175.

22. DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO

22.1. O Fundo está sujeito a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os descritos no Anexo da Classe Única. Adicionalmente, a Gestora poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do patrimônio dos Cotistas, uma vez que a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos.

22.2. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, o Regulamento, prospecto (se aplicável), os Anexos e respectivos Suplementos, sanar todas as dúvidas com a Gestora e com a Administradora e analisar todos os fatores de risco da Classe dispostos no respectivo Anexo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

23. TRIBUTAÇÃO

23.1. Caso em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da primeira Data de Subscrição Inicial, a carteira da Classe observe a Alocação Mínima, a Classe estará sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei 14.754.

23.2. Não há garantia, por parte da Gestora, de que o tratamento tributário aplicável à cada Classe e aos Cotistas será o mais benéfico dentre aqueles previstos na legislação vigente.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

24.1. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos e respectivos Suplementos, se houver.

24.1.1. Em caso de conflito entre o Regulamento, o Anexo Descritivo e os Suplementos, prevalecerá o Regulamento.

24.1.2. Em caso de conflito entre qualquer Suplemento e o Anexo Descritivo, prevalecerá o último.

24.2. Ressalvadas as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração ou gestão de quaisquer das Classes, somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do Fundo ou da classe, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da Administradora quando esta houver sido indevidamente fora inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou da classe.

24.3. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO
SALTRI AGRO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS****1. DO REGIME E OBJETO DA CLASSE**

1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas conforme datas de resgate definidas para cada Subclasse, de acordo com os respectivos Suplementos, ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

1.2. A Classe Única é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no neste Anexo Descritivo e conforme previsto na RCMV 175.

1.3. Nos termos das normas da ANBIMA que regem a classificação de fundos de investimento, a Classe é classificada no tipo FIDC.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Qualificados.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

4.1. A Classe se divide nas seguintes Subclasses: **(i)** Cotas Seniores; **(ii)** Cotas Subordinadas Mezanino e **(iii)** Cotas Subordinadas Júnior.

4.1.1. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos respectivos Suplementos.

4.1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos respectivos Suplementos.

4.1.3. As Cotas Subordinadas Júnior, são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos respectivos Suplementos.

4.2. Fica a critério da Assembleia de Cotistas a emissão de novas Séries de Cotas Seniores, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) os Índices de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.

4.3. Fica a critério da Assembleia de Cotistas a emissão de novas Subclasses ou Séries de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o Índice de Subordinação Mezanino; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.

4.4. O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no Índice de Referência das Cotas Seniores estabelecido no respectivo Suplemento, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de amortização ou resgate.

4.5. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no Índice de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino estabelecida no respectivo Suplemento, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino a título de amortização ou resgate.

4.6. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, e será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo, após a dedução do valor atualizado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação. O

valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

4.7. Somente os Investidores Qualificados poderão adquirir Cotas.

4.8. Para fins de integralização de Cotas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos, que poderão ser: (i) depositados em moeda corrente nacional, pelo investidor diretamente na Conta do Fundo/Conta da Classe; ou (ii) depositados em ativos, pelo investidor, quando se tratar de integralização através de Direitos Creditórios Elegíveis, hipótese em que a integralização deverá ser previamente analisada e aprovada pela Gestora.

4.9. Para fins de amortização e resgate das Cotas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

4.10. As Cotas serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada série ou Subclasse, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos da Classe estabelecida na Cláusula 10 abaixo.

4.10.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.10 acima, as Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas compulsoriamente para enquadramento dos respectivos Índices de Subordinação, caso não reenquadrado na forma do Capítulo 5 deste Anexo da Classe Única.

4.11. A Gestora poderá solicitar para a Administradora a amortização extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino de forma compulsória, caso haja o desenquadramento da Alocação Mínima do Fundo.

4.12. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 4.12.1. abaixo.

4.12.1. Não obstante o item 4.12. acima e, observado o item 5.7 abaixo, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

(a) que seja realizada após a amortização da totalidade das Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino prevista para o período indicado no respectivo Suplemento; e,

(b) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, os Índices de Subordinação e Índices de Monitoramento não fiquem desenquadrados.

4.13. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, em nenhuma hipótese, inclusive aquelas indicadas na Cláusula 4.12.1 acima, caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e/ou (b) esteja em curso a liquidação do Fundo e/ou da Classe.

4.14. Os encargos e despesas da Classe serão integralmente arcados pelas Cotas da Classe Única.

4.15. Fica a critério da Gestora a emissão de Cotas Subordinadas Júnior, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sendo assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas.

4.16. Na hipótese de as Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo atingirem os seus respectivos Índices de Referência, toda a rentabilidade a eles excedentes será atribuída somente às Cotas Subordinadas Júnior, razão pela qual tais Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

4.17. O previsto nesta Cláusula não constitui promessa de rendimentos e corresponde meramente a uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de Cotas, de modo que as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da Carteira da Classe assim o permitirem, nos termos dispostos neste Regulamento.

4.18. No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: **(i)** possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, da necessidade de aporte na ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; **(ii)** ciência de assunção de responsabilidade ilimitada; e **(iii)** teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, dos Anexos e dos respectivos Suplementos, se houver.

4.19. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento às formalidades estabelecidas neste Regulamento, na RCV 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.20. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na RCV 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.21. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

4.22. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse ou Série.

4.23. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

4.24. Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Financeiros.

4.25. Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das Cotas, os recursos poderão ser investidos na forma prevista no Regulamento.

5. DOS ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE DESENQUADRAMENTO

5.1. O Índice de Subordinação Sênior será considerado enquadrado sempre que representar o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento).

5.2. Não haverá Índice de Subordinação Mezanino específico para esta Classe.

5.3. Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula 5.4 abaixo.

5.4. Na hipótese de desenquadramento de quaisquer dos Índices de Subordinação, os respectivos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, serão imediatamente comunicados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na Cláusula 5.3 acima.

5.5. Os respectivos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.4 acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas

Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento dos respectivos Índices de Subordinação, em até 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.4 acima, integralizando-as, em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Elegíveis.

5.5.1. Observado o item acima, caso haja desenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino, apenas os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior deverão realizar novos aportes nas Cotas Subordinadas Júnior, para fins de reenquadramento do referido índice.

5.6. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada nos respectivos Índices de Subordinação em até 20 (vinte) dias consecutivos, a contar da data de desenquadramento, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos na Cláusula 14 abaixo deste Anexo da Classe Única.

5.7. Não obstante as disposições constantes no presente Capítulo, caso, a qualquer momento, a Gestora constata a existência de Excesso de Cobertura, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização das Cotas Subordinadas Júnior (sem a necessidade de observância aos requisitos previstos no Capítulo 4 acima e mediante prévia e expressa aprovação da maioria simples dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas), desde que, considerada *pro forma* a referida amortização, os Índices de Subordinação não sejam desenquadrados. O montante do Excesso de Cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas Júnior deverá integrar o Patrimônio Líquido do Fundo.

5.8. A amortização decorrente de Excesso de Cobertura deverá ser paga a todas as Cotas Subordinadas Júnior de forma proporcional e uniforme, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A Taxa de Administração da Classe, referente aos serviços de administração, custódia de valores mobiliários e ativos financeiros, controladoria e escrituração, corresponderá à somatória dos seguintes montantes calculados individualmente, no regime de cascata, assegurado o pagamento mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais):

Patrimônio Líquido	Taxa de Administração
até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)	0,35% do Patrimônio Líquido

De R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)	0,33% do Patrimônio Líquido
De R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)	0,30% do Patrimônio Líquido
De R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)	0,28% do Patrimônio Líquido
De R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais)	0,25% do Patrimônio Líquido
De R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)	0,23% do Patrimônio Líquido
Acima de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)	0,20% do Patrimônio Líquido

6.2. A Taxa de Gestão corresponderá à somatória dos seguintes montantes calculados individualmente, no regime de cascata, assegurado o pagamento mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais):

Patrimônio Líquido	Taxa de Gestão
até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)	0,75% do Patrimônio Líquido
De R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)	0,65% do Patrimônio Líquido
De R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)	0,55% do Patrimônio Líquido
De R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)	0,45% do Patrimônio Líquido
De R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais)	0,35% do Patrimônio Líquido
De R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)	0,25% do Patrimônio Líquido

Acima de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)	0,15% do Patrimônio Líquido
--	-----------------------------

6.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas linearmente, provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos respectivos serviços, sendo calculadas e provisionadas em todo Dia Útil.

6.3.1. As remunerações mínimas mensais devidas à Administradora e à Gestora a título de Taxa de Administração e Taxa de Gestão, respectivamente, serão reajustadas anualmente, com base no índice da variação positiva do IGPM e do IPCA-IBGE, respectivamente, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

6.4. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados pela Classe e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta.

6.5. O Agente de Cobrança fará jus à remuneração mensal equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre os valores dos Direitos Creditórios inadimplidos que sejam efetivamente recuperados ao longo do mês imediatamente anterior à data do pagamento.

6.6. A remuneração do Agente de Cobrança será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.²

6.7. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

7.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios, os quais são originados nos segmentos comercial e financeiro.

7.2. Caracterizam-se como passíveis de transferência à Classe (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição; e (b) todos e quaisquer

² **NTD:** TBD.

direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

7.3. Considerando seu prazo de duração indeterminado, a Classe poderá adotar estratégia de revolvência dos Direitos Creditórios, de forma que, após a liquidação parcial ou total dos Direitos Creditórios Adquiridos, novos Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe, a critério da Gestora e observados os requisitos deste Anexo Descritivo.

7.4. Nos termos do art. 42, §1º, do Anexo Normativo II, da RCVM 175, fica autorizada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, e/ou suas Partes Relacionadas, desde que (i) a Gestora, a Entidade Registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não sejam Partes Relacionadas entre si; e (ii) a Entidade Registradora e o custodiante, se houver, não sejam Partes Relacionadas aos originadores ou Cedente.

7.5. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

7.5.1. Não obstante o item 7.5 acima, para fins de cumprimento ao disposto na Lei nº 14.754 e na Resolução CMN nº 5.111, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima.

7.6. A Classe deverá respeitar o limite de 20% (vinte por cento) para aplicação em Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor/coobrigado estabelecido no caput do Art. 45 do Anexo Normativo II da RCVM 175, que poderá ser aumentado de acordo com as hipóteses do § 3º de referido artigo, observado que as hipóteses de elevação do limite de 20% (vinte por cento) para aquisição de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor não são aplicáveis aos direitos creditórios de responsabilidade ou coobrigação de prestadores de serviços e de suas partes relacionadas.

7.6.1. Os limites e exceções aplicáveis a Devedores e coobrigados estabelecidos neste Artigo também deverão ser observados em relação aos originadores de Direitos Creditórios a performar, quando estas operações de cessão à Classe não contarem com garantia de instituição financeira ou sociedade seguradora.

7.7. A Classe poderá investir até o limite de 20% (vinte por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas de classes e subclasses e Ativos Financeiros de liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais, nos termos do caput do Art. 50 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

7.7.1. Dentro do limite previsto no item acima, pode ser investido até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em classes de FIDC que admitam a aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados.

7.8. As cessões de Direitos Creditórios à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

7.9. Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar se todos os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos Direitos Creditórios.

7.10. A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios.

7.11. Os processos de originação dos Direitos Creditórios deverão observar a Política de Originação e Concessão de Crédito prevista no Capítulo 8 abaixo.

7.12. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) títulos de emissão do BACEN;
- (c) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas “(a)” e “(b)” acima;
- (d) certificados de depósito bancário emitidos pelas seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Safra S.A. e/ou Banco Santander (Brasil) S.A.; e
- (e) cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa ou referenciados à taxa média do DI (Depósito Interfinanceiro de um dia, extra-grupo, calculada e divulgada pela CETIP) no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.

7.13. A Gestora poderá realizar operações compromissadas que tenham como contraparte a Administradora, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas.

7.14. É facultado à Gestora realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial (*hedge*) ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do art. 3º da parte geral da RCVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse.

7.15. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

7.16. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

7.17. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://orram.com.br/documentos/>.

7.18. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 15 deste Anexo Descritivo.

7.19. As aplicações realizadas no Fundo, na Classe e/ou nas Subclasses não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

7.20. A Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Adquiridos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora nos termos deste Regulamento.

7.20.1. Sem prejuízo do exposto acima, cada uma das Cedentes é responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos de Crédito cedidos, bem como pela liquidez, certeza e exigibilidade, conforme previsto em cada Instrumento de Aquisição.

7.21. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas nesta Cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.22. As aplicações realizadas no Fundo e pela Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

8. DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, VERIFICAÇÃO DO LASTRO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

8.1. A Classe buscará adquirir Direitos Creditórios diversos, sendo que cada carteira de Direitos Creditórios terá sido objeto de processos de origemação e de políticas de concessão de crédito distintos. Por consequência, este Regulamento e este Anexo não incluem a descrição dos processos de origemação e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios.

8.1.1. Os Direitos Creditórios têm origem, preferencialmente, mas não limitadamente, na venda de produtos ou na prestação de serviços, cuja existência, validade e exequibilidade (i) independam de prestação futura, portanto, são créditos já performados, podendo ser representados por duplicatas, cheques, notas comerciais, cédula do produto rural, nota comercial, cédulas de crédito bancário (“CCB”), certificado de recebíveis imobiliários (“CRI”), certificado de recebíveis do agronegócio (“CRA”) ou por quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais; e/ou (ii) dependam de entrega ou prestação futura, desde que baseadas em relações preexistentes e valores predeterminados, portanto, são créditos a performar, podendo ser representados por contratos, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos.

8.1.1.1. Os créditos a performar não estão obrigados a contar com garantia de instituição financeira ou sociedade seguradora, devendo observar, neste caso, o limite por originador descrito neste Regulamento.

8.1.2. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos por sociedades empresárias em recuperação extrajudicial ou judicial, desde que não se enquadrem na definição de Direitos Creditórios Não-Padronizados.

8.1.3. A Classe irá adquirir Direitos Creditórios de empresas com sede ou filial no Brasil indicadas e aprovadas pela Gestora.

8.2. Os valores referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos serão recebidos diretamente na conta de titularidade da Classe, que pode ser a Conta de Cobrança ou uma Conta da Classe, na forma disposta na Política de Cobrança.

8.3. A Gestora fará a verificação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios integralmente, bem como o enquadramento relativo à diversificação de Devedores, quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim.

8.4. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este Capítulo, inclusive a Entidade Registradora ou Custodiante, devendo constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

8.5. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

8.6. O Agente de Cobrança deverá realizar a atividade de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo responsável por, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (i) sempre que solicitado pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora, reportar à Administradora, ao Custodiante e à Gestora as ações tomadas pelo Agente de Cobrança e/ou eventos relevantes ocorridos no âmbito da cobrança, seja judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como o estado de referida cobrança;
- (ii) comparecer à Assembleia Especial de Cotistas quando assim requerido pela Administradora e/ou pela Gestora;
- (iii) confirmar o recebimento dos boletos bancários de cobrança enviados aos Devedores, se houver;
- (iv) controlar, coordenar, gerir e fiscalizar as ações de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (v) adotar, em nome e por conta da Classe, todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe; e
- (vi) conforme o caso, efetuar a inclusão ou exclusão do nome de quaisquer devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos no registro negativo de órgãos e/ou sistemas de informação e proteção ao crédito.

8.6.1. Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança a terceiros, sempre observadas os termos deste Regulamento e as especificidades do Direito Creditório.

8.6.2. Tendo em vista que as carteiras de Direitos Creditórios que venham a ser adquiridas pela Classe terão processos de originação e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, a Classe adotará, por meio da Gestora ou do Agente de Cobrança, para cada carteira de Direitos Creditórios específica, diferentes estratégias e procedimentos de cobrança as serem adotados nos esforços de cobrança dos pagamentos de tais Direitos Creditórios específicos. Dessa forma, este Regulamento e este Anexo não incluem a descrição dos processos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, os quais serão definidos pela Gestora e/ou pelo Agente de Cobrança de acordo com a natureza específica dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

9. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

9.1. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Aquisição:

- (iv) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- (v) os Direitos Creditórios devem estar devidamente formalizados, com todos os Documentos Comprobatórios; e
- (vi) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e pendentes de pagamento da Data de Aquisição e Pagamento.

9.1.1. As Condições de Aquisição serão verificadas pela Gestora.

9.2. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 9.1 acima, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (v) os Direitos Creditórios deverão possuir prazo mínimo de 1 (um) dia a partir da Data de Aquisição e Pagamento;
- (vi) a aquisição de cada Direito Creditório deverá observar Deságio correspondente, no mínimo, 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao mês, calculado de forma exponencial e *pro rata temporis* pelo número de Dias Úteis compreendidos entre a Data de Aquisição e Pagamento e a data de vencimento do respectivo Direito Creditório;
- (vii) considerada, pro forma, a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o Índice de Cobertura deve ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro); e

- (viii) considerando, pro forma, a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o Índice de Liquidez deve ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro).

Parágrafo Primeiro. Para fins do disposto na alínea “ii” acima, entende-se por “Deságio” a diferença percentual entre o valor de face do Direito Creditório e o Preço de Aquisição pago pela Classe, expressa sob a forma de taxa de desconto implícita apurada com referência à Data de Aquisição e Pagamento (e não à data de emissão da duplicata).

9.2.1. Os Critérios de Elegibilidade serão verificadas pela Gestora até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

9.2.2. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.

9.3. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Adquirido a quaisquer dos Critérios de Elegibilidade ou das Condições de Aquisição, por qualquer motivo, após a sua transferência à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face do Cedente, da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

10. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
- (iii) constituição ou recomposição da Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate;
- (iv) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Seniores, conforme disposto no respectivo Suplemento;

- (v) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme disposto no respectivo Suplemento;
- (vi) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Júnior; e
- (vii) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

11. RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO OU RESGATE E RESERVA DE CAIXA

11.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 10 acima, a Administradora deverá constituir a Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento das amortizações e/ou resgates das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, de forma que, a partir de 5 (cinco) dias anteriores a uma Data de Pagamento, a Classe sempre mantenha em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a 100% (cem por cento) do valor do pagamento da próxima amortização de Cotas Seniores em questão e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino em questão.

11.2. Caso não haja recursos suficientes para compor a Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula 11.1, a Administradora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios elegíveis de forma a possibilitar a constituição da Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate. A aquisição de novos Direitos Creditórios elegíveis será retomada após a constituição da Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate.

11.3. Sempre observando a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 10 acima, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, Reserva de Caixa, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

11.4. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês do calendário, devendo ser equivalente ao total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e/ou da Classe a serem incorridos no período 2 (dois) meses calendário imediatamente subsequentes.

11.5. O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora de forma devidamente segregada no patrimônio da Classe e/ou do Fundo, em moeda corrente nacional, ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

11.6. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito na Cláusula 11.4 acima, a Administradora, por conta e ordem, deverá destinar todos os recursos da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 10 acima.

12. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

12.1. Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, estão sujeitas exclusivamente à aprovação da maioria representativa da respectiva participação dos Cotistas na Classe Subordinados Junior na Classe, além da maioria simples dos Cotistas Seniores e Subordinados Mezanino, as deliberações relativas às seguintes matérias: ³

- (i) alteração de característica da Classe;
- (ii) alteração de característica das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, em especial aquelas que afetem qualquer vantagem ou criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Júnior; e
- (iii) substituição da Consultora Especializada ou do Agente de Cobrança.

12.2. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução dos Índices de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente poderão votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

12.3. As comunicações com a Administradora e as manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Capítulo 21 da parte geral do Regulamento.

13. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

13.1. A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista nesta Cláusula 13.

13.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista acima, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído primeiramente às Cotas Subordinadas Junior, até o limite equivalente à somatória do valor total de tais Cotas.

³ **NTD:** TBD. Avaliar inserir novos itens e ajustar quórum.

13.3. Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Junior, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino.

13.4. Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Mezanino, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Sêniores.

13.5. Considerando o disposto nas Cláusulas acima e os Índices de Subordinação, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

13.6. Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita na Cláusula 13.5 acima, os Cotistas das Cotas Subordinadas Junior serão primeiramente chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe e até que sejam recompostos os Índices de Subordinação definidos neste Regulamento.

14. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

14.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

14.2. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

- (i) verificação, pela Administradora, de Patrimônio Líquido Negativo;
- (ii) verificação, pela Administradora, de desenquadramento dos Índices de Subordinação por um período superior ao previsto na Cláusula 5.6 do presente Anexo Descritivo;
- (iii) inobservância pela Administradora, Custodiante ou Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, ou na regulamentação normativa vigente, observados eventuais prazos de cura estabelecidos nos respectivos instrumentos de contratação, a ser verificado pela parte inocente;
- (iv) caso a Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate não seja constituída e/ou recomposta nos termos deste Regulamento;
- (v) descumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações previstas neste Regulamento e/ou no Contrato de Cobrança não sanado por prazo superior a 30 (trinta)

dias corridos contados da verificação do descumprimento pela Gestora, ou no prazo de cura específico previsto no Contrato de Cobrança, conforme aplicável, conforme verificado pela Gestora;

- (vi) verificação, pela Gestora, de que o Índice de Cobertura é inferior a 1,00;
- (vii) verificação, pela Gestora, de que o Índice de Liquidez é inferior a 1,00;
- (viii) nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios adquiridos, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data do seu acontecimento; ou em prazo diverso previsto em lei ou regulamentação aplicável ou por autoridade competente, sendo certo que referida nulidade, invalidade, ineficácia ou contestação possa potencialmente afetar, no mínimo, 4% (quatro por cento) dos Direitos Creditórios, conforme a ser verificado pela Gestora;
- (ix) não substituição dos prestadores de serviço da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia e/ou da destituição, conforme a ser verificado pela Administradora;
- (x) renúncia da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas neste Regulamento, conforme a ser verificado pela Administradora.

14.2.1. O Prestador de Serviço Essencial responsável pela verificação dos Eventos de Avaliação, conforme estabelecido na Cláusula 14.2 acima, deverá imediatamente comunicar o outro Prestador de Serviço Essencial quando da ocorrência, para as providências definidas abaixo.

14.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortizações ou resgate das Cotas, se houver, e (b) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

14.4. Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma da Cláusula 14.9 abaixo.

14.5. Ressalvada o disposto na Cláusula 14.4 acima, caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de amortização ou resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos

Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

14.6. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

- (i) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe;
- (ii) deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- (iii) em caso de impossibilidade de a Classe adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua Política de Investimento;
- (iv) se o Patrimônio Líquido da Classe se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores;
- (v) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias; ou
- (vi) nos casos em que houver determinação da CVM, bem como nos termos previstos na RCVM 175.

14.6.1. A Administradora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada e, imediatamente, comunicar a Gestora quando da ocorrência.

14.7. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização ou resgate das Cotas, se houver; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

14.8. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

14.9. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- (i) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento

e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;

- (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e
- (iii) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

14.10. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

14.10.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

14.11. Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:

- (i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou
- (ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

14.12. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

- (i) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem; e
- (ii) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

14.13. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 14.9 acima, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- (i) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;
- (ii) método de conversão de Cotas;
- (iii) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos da Cláusula 14.9 acima; e
- (iv) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos e aos Índices de Subordinação.

14.14. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

15. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

15.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

15.2. Riscos de Mercado

15.2.1. *Descasamento de Taxas de Juros* - Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

15.2.2. *Risco Decorrente da Precificação dos Ativos* – Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

15.3. Risco de Crédito

15.3.1. *Risco de Crédito dos Devedores, coobrigados e demais devedores solidários* – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores, coobrigados e demais devedores solidários, conforme o caso, não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

15.3.2. *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) ou 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

15.3.3. *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

15.3.4. *Risco de Não Performance dos Direitos Creditórios (a Performar)* – A Classe poderá ter concentração de seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, sem contar necessariamente com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido Direito Creditório exista e seja exigível, é imprescindível que o Cedente cumpra, em primeiro lugar, com as obrigações consignadas na relação jurídica existente com seus clientes. Assim, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do Cedente podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios (a performar) não se perfaça, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e, consequentemente, causar prejuízos à Classe.

15.4. Risco de Liquidez

15.4.1. *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros.* A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

15.4.2. *Liquidação Antecipada.* Por pertencer à Classe constituída sob condomínio fechado, as Cotas somente poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe e do Fundo, conforme indicados no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem as Cotas de suas titularidades resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

15.4.3. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe e do Fundo; ou (c) à amortização ou o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

15.4.4. *Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios* - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

15.4.5. *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações, conforme previsto neste Regulamento.

15.4.6. *Risco de Liquidez da Cota no Mercado Secundário ou de Inexistência de Mercado Secundário* – A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado; assim, o resgate das Cotas Seniores, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada série. Caso, por qualquer motivo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas antes de findo tal prazo, deverá aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação das Cotas e, ou, a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

15.5. Risco de Descontinuidade

15.5.1. *Liquidação da Classe* – A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

15.5.2. *Risco de Originação dos Direitos Creditórios* – A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, (b) da capacidade da Consultora Especializada de originar Direitos Creditórios elegíveis em volume e qualidade suficientes e de manter critérios de crédito e processos consistentes. A indisponibilidade de pipeline adequado pode causar descontinuidade e até liquidação antecipada, bem como desenquadramentos e pioras de performance. Ademais, quando a carteira não é pré-determinada, nem sempre é possível descrever *ex ante* os processos de originação dos diversos cedentes, o que acrescenta incerteza aos riscos envolvidos.

15.5.3. *Risco de Fungibilidade* - Nos termos do Contrato de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos, o Cedente obriga-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe. Não há garantia de que o Cedente repassará tais recursos para a Conta da Classe na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e a Gestora não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa do Cedente em violação às disposições dos Instrumentos de Transferência.

15.6. Riscos Operacionais

15.6.1. *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos* – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferir os recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.

15.6.2. *Risco Decorrente de Falhas Operacionais* – A identificação, a transferência e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.

15.6.3. *Risco de Pré-Pagamento* - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso não sejam originados novos Direitos Creditórios Elegíveis em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

15.6.4. *Risco de os Direitos Creditórios adquiridos serem alcançados por obrigações do Cedente* - Há o risco de os Direitos Creditórios adquiridos serem alcançados por obrigações do Cedente caso as cessões tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução. Cabe à Gestora, responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios, verificar se o Cedente não está sendo acionado judicialmente por dívidas vencidas e não pagas ou cujos nomes não constem em bancos de dados de Devedores inadimplentes, a fim de atestar que os Direitos Creditórios indicados para aquisição pela Classe não estejam sob este risco. Caso tal verificação não seja realizada corretamente, no entanto, os credores poderão reclamar judicialmente a validade da transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos, e, se tais reclamações forem acolhidas, a carteira do Fundo poderá sofrer perdas.

15.6.5. *Risco de Governança* - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão, amortização e/ou resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos

termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

15.7. Outros

15.7.1. *Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta da Classe será mantida junto à Administradora e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Autorizada, sendo a movimentação dessa conta realizada por instrução da Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou da Instituição Autorizada, há possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

15.7.2. *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do respectivo Cedente, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Cedente; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de liquidação da Classe ou falência do Cedente ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente ou Devedores e o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

15.7.3. *Risco relacionado a ausência de registro dos Termos de Transferência em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais de cada Termo Transferência não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe ou do Cedente. O registro de operações de transferência de crédito tem por objetivo tornar pública a realização de cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de transferência dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios Adquiridos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora e a Gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos

Creditórios Adquiridos pela falta de registro dos Termos de Transferência em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e do Cedente.

15.7.4. *Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora.* O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pela Classe, não garantem que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser cedidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de transferência de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de transferência dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

15.7.5. *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios* – A Gestora será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da transferência dos Direitos Creditórios, e a Administradora fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não estejam registrados em Entidade Registradora, nos termos da RCVM 175. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

15.7.6. *Guarda da Documentação* – A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Adquiridos.

15.7.7. *Riscos Decorrentes da Política de Originação e Concessão de Crédito Adotada pelo Cedente* – A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Adquiridos adotado pelo respectivo Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios em nome da Classe, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

15.7.8. *Vícios Questionáveis* – A transferência de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, havendo

a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

15.7.9. *Risco de Procedimentos de Cobrança* – A Classe adotará, para cada um dos Direitos Creditórios, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Gestora, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

15.7.10. *Deterioração dos Direitos Creditórios* – Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe poderá sofrer perdas.

15.7.11. *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, quando houver, terão determinado Índice de Referência. Os Índices de Referência adotados pelas Subclasses para a rentabilidade das respectivas Cotas são apenas metas estabelecidas, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios Adquiridos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada nos respectivos Índices de Referência. A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe e ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

15.7.12. *Risco decorrente da relação comercial entre o Cedente e Devedores (sacados)* – A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade do Cedente. Eventuais problemas de natureza comercial entre o Cedente e os respectivos Devedores (sacados), por exemplo, em decorrência do processo de contratação do financiamento, podem não ser previamente identificados pela Classe ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios Adquiridos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o Cedente, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

15.7.13. *Titularidade dos Direitos Creditórios* – A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou

sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

15.7.14. Risco de resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo em Direitos Creditórios – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais.

15.7.15. Risco Tributário – Este risco pode ser definido como o risco de perdas decorrentes da criação de tributos, de nova interpretação ou de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Classe a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

15.7.16. Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador – A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital, modalidade de título cambiário caracterizada pela emissão em meio magnético, sem emissão da duplicata em papel. Não existe entendimento uniforme na doutrina ou na jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, uma vez que a duplicata possui regras próprias segundo a Lei Uniforme de Genebra, que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, será necessário apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação e provar a liquidez da dívida representada no título, já que a cártula não é apresentada, sendo a cobrança e o pagamento pelo aceitante feitos por boleto bancário. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

15.7.17. Risco Legal – A RCVM 175 constitui novo marco regulatório para a indústria de fundos de investimento no Brasil, tendo promovido mudanças estruturais relevantes, como a criação de classes e subclasses de cotas. Essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas também pelos operadores do Direito, advogados e juízes. Decisões e manifestações equivocadas a respeito da Classe e do Fundo podem, assim, vir a ser pronunciadas, causando prejuízo às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudenciais podem afetar negativamente a Classe e, consequentemente, os Cotistas.

15.7.18. *Demais Riscos* – A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA DISSOCIADA

ANEXO II**POLÍTICA DE COBRANÇA DA CLASSE ÚNICA DO SALTRI AGRO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

Será observada, pelo Agente de Cobrança, a política para cobrança dos Devedores prevista neste anexo, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.

1) A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios cedidos é realizada pelo Custodiante, por meio da emissão de boletos bancários, com crédito do pagamento direcionado à Conta de Cobrança e/ou Conta da Classe.

2) A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção das seguintes medidas:

- (a) quando do vencimento de cada Direito Creditório cedido, sem a identificação do respectivo pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato telefônico com o respectivo Devedor, a fim de negociar a dívida e, conforme o caso, emitir novo boleto corrigido ou indicar conta cobrança do Fundo para depósito.
- (b) não resolvido por contato telefônico, o Agente de Cobrança enviará notificação extrajudicial, informando o prazo, a ser definido caso a caso, para que o respectivo Devedor pague as parcelas em aberto, sob pena de protesto e/ou inclusão nos cadastros restritivos de crédito; e
- (c) exauridas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, o Agente de Cobrança poderá indicar advogado que responderá pela cobrança do Devedor ou Endossante em juízo.

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS

**SUPLEMENTO DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DE COTAS [SENIORES/SUBORDINADAS
MEZANINO/SUBORDINADAS JÚNIOR] [DA [•]^a ([•]) SÉRIE] (“[•]”) DO SALTRI AGRO - FUNDO
DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“FUNDO”)**

A [•]^a ([•]) Emissão [da [•]^a ([•]) Série] de Cotas [Seniores/Subordinadas Mezanino/Subordinadas Júnior] (“[•]”) do Fundo, emitida nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

a) Nomenclatura: [•]^a ([•]) Emissão [da [•]^a ([•]) Série] de Cotas [Seniores/Subordinadas Mezanino/Subordinadas Júnior] (“[•]”);

b) Forma de colocação: [•];

c) Regime de Colocação: [•];

d) Quantidade de Cotas Seniores: [•] ([•]) cotas;

e) Data de Emissão: será a data da primeira *integralização* de Cotas;

f) Valor Unitário de Emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais) para a primeira integralização de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;

g) Valor Total da Emissão: R\$ [•] ([•]);

h) Remuneração alvo (Índice de Referência): [•];

i) Data de Amortização: [•];

j) Prazo de carência: [•];

k) Data de Pagamento: [•];

l) Data de Resgate: [•];

m) Forma de integralização: [•];

n) Distribuidor: Será a Administradora do Fundo;

o) Público-Alvo: Investidores Qualificados.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.